

lei nº 73



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000731948
Projeto: 01181948
Autor: EXPEDITO COSTA
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA



DATA 28/08/48

PROJETO DE LEI Nº 118

DIGITALIZADO

EM: 28/08/101

Roberta Stoch
FUNÇÃOÁRIO

ASSUNTO: Autorizando suspender provisoriamente disposições do código de Posturas

VEREADOR E. Costa, N de Anis Batista, Isaac Nazeif e A. Nunes Figue

LEI Nº 73 DE 24/09/48

DIOM Nº 4386 DE 16/10/48

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº 73 DE 24 DE Setembro DE 1948.

Autoriza o Prefeito Municipal a suspender, provisoriamente, disposições do Código de Posturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suspender, temporariamente, quanto ao terreno conhecido por "Rampa Monsenhor Tabosa", no qual está localizado uma pa-
brissima população, as exigências do Código de Posturas, relativas à proibição de tapagem, cobertura e consertos de casas.

§ Único - A medida de que trata o presente artigo vigorará até quando a Municipalidade de Fortaleza venha adquirir terreno para a construção de casas populares.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em DE
DE 1948.

Prefeito Municipal.

2

R. Botelho

A COMISSÃO DE PEDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N. 118

Autoriza o Prefeito Municipal a suspender, provisoriamente, disposições do Código de Posturas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suspender, temporariamente, quanto ao terreno conhecido por "Rampa Monsenhor Tabosa", no qual está localizado uma po-
bríssima população, as exigências do Código de Posturas, relativas à proibição de tapagem, cobertura e consertos de casas.

Parágrafo Único - À medida de que trata o presente artigo vigorará até quando a Municipalidade de Fortaleza venha a adquirir terreno para a construção de casas populares.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Setembro de 1948.

Aprovado 2/9/48
M. Botelho
José Inácio Cavalcante
Américo Pereira
João Maurício